



PUBLICADO
EM 10/08/2023
Aleg
PMTN

PREFEITURA DE TAQUARITINGA DO NORTE - PE

LEI MUNICIPAL Nº 2.146/2023

CONCEDE O VALE ALIMENTAÇÃO PARA O SERVIDOR EFETIVO OU CONTRATADO OCUPANTE DO CARGO DE GUARDA CIVIL MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA DO NORTE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições Constitucionais e que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em observância ao artigo 68, inciso IV, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Taquaritinga do Norte aprovou o Projeto de Lei Executivo nº 09/2023 e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o Vale Alimentação, para o servidor público municipal efetivo ou contratado ocupante do cargo de Guarda Civil Municipal, em efetivo exercício de suas funções, conforme atribuições previstas na Lei nº 13.022/2014 no âmbito do município de Taquaritinga do Norte/PE.

Art. 2º Fica vedado o pagamento do Vale Alimentação, de que trata esta Lei, ao servidor que se encontrar afastado do exercício do seu cargo em virtude de:

- I – afastamento preventivo em processo administrativo disciplinar;
- II – afastamento decorrente de aplicação da penalidade de suspensão em sindicância ou processo administrativo disciplinar;
- III – gozo de benefício previdenciário;
- IV – gozo de licenças, com ou sem remuneração;
- V – faltas injustificadas;
- VI – férias;
- VII – receber diárias, por motivos de viagem a serviço, cursos, reinamentos, congressos e outros.



PREFEITURA DE TAQUARITINGA DO NORTE - PE

Art. 3º O Vale Alimentação será concedido em pecúnia, de natureza indenizatória, no valor de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais), com base na escala de serviço, limitada a 10 (dez) diárias mensais, que totalizará R\$450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) mensais.

Parágrafo Único - O valor recebido será reajustado anualmente através do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IBGE.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Defesa Social deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Administração a escala de serviço com a relação dos servidores que farão jus ao benefício do Vale Alimentação, para que seja implantado na folha de pagamento.

Art. 5º O Vale Alimentação de que trata essa lei não será:

- I – incorporado ao vencimento, remuneração, proventos ou pensão;
- II – configurado como rendimento tributável e nem considerado para efeito de contribuição previdenciária;
- III – computado para efeito de férias e do décimo terceiro salário.

Art. 6º Fica facultado ao Chefe do Poder Executivo Municipal, a regulamentação desta Lei, através de Decreto.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Taquaritinga do Norte, 10 de agosto de 2023.

IVANILDO MESTRE BEZERRA
PREFEITO